



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI MUNICIPAL PROMULGADA N° 4.265/2017.

Ementa: Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Vitória de Santo Antão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero e Identidade de gênero.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faço saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Vitória de Santo Antão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 2º - Esta lei trata de definir parâmetros a serem seguidos e coibição da erotização precoce de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino, a luz da Lei Federal n 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Ficam vedadas as práticas de ensino da ideologia de gênero, bem como suas exposições públicas de caráter didático/ pedagógicos e também a publicidade e a distribuição de material que contenham conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

Art. 4º - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não conter ilustrações, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Art. 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As escolas do sistema de ensino público e privado serão responsáveis pela adoção de livros didáticos, paradidáticos ou qualquer material complementar de ensino com o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta lei, é considerado material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes aqueles que contenham imagens ou mensagens sexuais com conotação intencionalmente erótico, obscena ou pornográfica.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art.6º- O não cumprimento desta lei, incorrerá a seus infratores multa no valor de R\$:5.000,00 (Cinco mil reais) a reincidência ocorrerá em 10.000,00 (Dez mil reais) e a suspensão do alvará da entidade penalizada.

Art.7º- No âmbito das escolas municipais a diretoria será notificada como também o secretário. O dirigente que descumprir esta Lei, será penalizado com multas de 10% mais a reincidência de 20% do seu salário.

Parágrafo único - Todo o cidadão que se sentir prejudicado com o não cumprimento desta Lei, pode recorrer à secretaria de Educação e Ministério Público. A multa será revertida para o Fundo Municipal de Defesa e do Direito da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.

Art.8º- Cabe ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria ou órgão fiscalizador, através deste, fiscalizar e aplicar as penalidades nesta lei, sendo facultado às autoridades, agentes policiais e ao cidadão denunciar a ocorrência dos atos proibitivos da mesma.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se disposição em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de dezembro de 2017


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- Presidente -